

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA
ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDESA-RS**

RESOLUÇÃO CD nº 001/2026

O **CONSELHO DELIBERATIVO**, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA - RS**, com fundamento no inciso II, do Artigo 12º do ESTATUTO SOCIAL; nos incisos I e III do Artigo 7º, no inciso VI, do Artigo 17º, no inciso II, do Artigo 21º, todos do REGIMENTO INTERNO, em acolhimento a proposição do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leite – CTOPL, resolve alterar e introduzir alterações a **Resolução 001/2025**, referente aos procedimentos, critérios e valores de indenizações a serem pagos, pelo sacrifícios e abates sanitário de bovídeos, determinados pelo Sistema de Defesa Sanitária Oficial, decorrentes do PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, e, risco alimentar, observados doravante, conforme constam desta **RESOLUÇÃO CD nº 001/2026**, com o seguinte teor:

**PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR ABATE OU SACRIFICIO
SANITÁRIO DE ANIMAIS POSITIVOS - BRUCELOSE OU
TUBERCULOSE, DA PECUÁRIA LEITEIRA.**

1 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- a) Procedimento com acompanhamento, obrigatoriamente, pelo Sistema de Defesa Sanitária Oficial;
- b) No caso de abate sanitário, o procedimento será em estabelecimento credenciado, com aproveitamento da carcaça, quando couber;
- c) Comprovação da contribuição ao FUNDESA - RS, pela produção ou genética por parte do beneficiário;
- d) Comprovação da propriedade do bovídeo, vaca ou novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento de produção de leite, a serem indenizados, bem como, da titularidade do registro em órgão credenciado reconhecido oficialmente;
- e) Comprovação do cumprimento das obrigações sanitárias;
- f) Comprovação da localização do estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

2 – VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Será restituído por animal abatido ou sacrificado, até o limite do valor de contribuição ao FUNDESA - RS, devidamente comprovado pelo beneficiário, conforme a tabela a seguir:

Valores de referência	0-12 meses	13-24 meses	25-36 meses	> 36 meses
PO	R\$2.729,00	R\$3.411,00	R\$4.548,00	R\$3.866,00
PCOC	R\$2.320,00	R\$2.900,00	R\$3.866,00	R\$3.288,00
PCOD	R\$2.046,00	R\$2.559,00	R\$3.411,00	R\$2.900,00
Sem registro	R\$1.636,00	R\$2.046,00	R\$2.729,00	R\$2.320,00

- a) Obedecendo ao limite definido na letra "a", será procedido à restituição a título de indenização de vaca, novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento vinculado a produção leiteira, independentemente, do valor auferido no aproveitamento da carcaça;
- b) Em caso de o valor total de contribuição ao FUNDESA - RS, comprovado pelo beneficiário ser inferior ao estabelecido nos incisos da letra "a" para indenização, lhe será restituído 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes;
- c) O bovíndeo MACHO submetido a teste e resultado positivo, com idade superior a 24 meses, condição a ser certificada pelo Serviço Veterinário Oficial, com jurisdição na localização do estabelecimento, será indenizado no valor de **R\$ 1.918,00** (um mil, novecentos e dezoito reais), independente de raça ou valor genético;
- d) A indenização como Risco Alimentar a estabelecimento submetido a vazio sanitário, será paga em uma única parcela e limitada ao prazo de 06 (seis) meses;
- e) O estabelecimento terá direito ao RISCO ALIMENTAR se a partir do primeiro teste, não tenha introduzido bovíndeo no rebanho do estabelecimento, procedente de outro estabelecimento, sem comprovar ser o animal negativo para as doenças Tuberculose e Brucelose;
- f) O pagamento do Risco Alimentar será devido ao estabelecimento que comprovar que os testes foram realizados dentro dos prazos e critérios preconizados pelo PNCEBT, com vista ao saneamento;
- g) O pagamento do Risco Alimentar será devido, quando o estabelecimento comprovar a realização dos bons procedimentos de desinfecção das instalações, manejo e ordenha, conforme o PNCEBT;
- h) O valor a ser pago como Risco Alimentar, será calculado pelo percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre a produção média mensal (litros), que o estabelecimento comprovar, referente aos 12 meses que antecedem a realização do primeiro teste; A produção (litros) referente ao resultado da aplicação do percentual, será multiplicada pelo valor do litro padrão consolidado atribuído e divulgado pelo CONSELEITE, do mês do pagamento da indenização. O valor da indenização fica limitada ao valor máximo mensal equivalente a 1.000 litros/dia de produção;
- i) O pagamento dar-se-á mediante a abertura de processo administrativo, com tramitação nas instâncias do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e seu encaminhamento ao FUNDESA-RS;

3 - DOCUMENTOS E FORMAÇÃO PROCESSO OFICIAL:

1. FUNDESA - RS

- 1.1. Requerimento – conforme minuta – identificação do requerente, qualificação do pedido, indicação do estabelecimento bancário, agência e conta corrente e termo de quitação;
- 1.2. Termo de Adesão ao PNCEBT – conforme minuta - identificação do produtor e compromisso de sanear o estabelecimento;
- 1.3. Cópia dos documentos RG e CPF.
- 1.4. Cópias de notas fiscais de comercialização da produção dos quatro meses, que precederam o abate ou o sacrifício sanitário, no mínimo uma de cada mês.

2. SERVIÇO OFICIAL e MÉDICO VETERINÁRIO CREDENCIADO:

- 2.1. Atestado de realização de testes Brucelose e Tuberculose – anexo do PNCEBT – IN 30/2006 – completo;
- 2.2. Abate Sanitário:
 - 2.2.1. Cópia (s) GTA (s)
 - 2.2.2. Cópia (s) nota (s) fiscal (is) de produtor
 - 2.2.3. Nota (s) fiscal (is) de entrada no estabelecimento abatedouro ou DANFE (s) (contra (s)-nota (s));
 - 2.2.4. Atestado / laudo da Inspeção Sanitária – referente o abate. Com o nº do (s) animal (is), nº GTA (s);
 - 2.2.4.1. O Atestado / laudo da Inspeção Sanitária do animal positivo, poderá ser dispensado, quando forem apresentados os documentos 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, nos quais esteja registrado e identificado o animal, com resultado positivo e caracterizado na planilha do teste.
 - 2.2.5. Cópia do (s) registro (s), sendo o (s) animal (is) registrado (s), de acordo com as normativas vigentes.
- 2.3. Sacrifício Sanitário:
 - 2.3.1. Laudo do acompanhamento do sacrifício do (s) animal (is), emitido pela IVZ, firmado pelo servidor que efetuou o acompanhamento;
 - 2.3.2. Cópia do (s) registro (s), sendo o (s) animal (is) registrado (s).
- 2.4. Ficha de Cadastro e Movimentação Animal – FCM – cópia – IVZ local.
- 2.5. Identificação e localização do estabelecimento produtor - emissão IVZ local - documento único conforme minuta.
- 2.6. Laudo da propriedade – emissão IVZ local – documento único conforme minuta – breve descrição das condições do estabelecimento, quanto a instalações, manejo, nutricionais do rebanho, ingresso de animais, existência de assistência técnica, etc.
- 2.7. Atestado de vacinações obrigatórias, conforme os Programas Oficiais – emissão IVZ local – documento único conforme minuta
- 2.8. Estratificação do rebanho no estabelecimento – emissão IVZ local – documento único conforme minuta
- 2.9. Classificação dos animais positivos, conforme os critérios estabelecidos nos programas de indenizações do FUNDESA - RS – avaliação da IVZ local – documento único conforme minuta.

NOTAS:

- 1 - Os itens 2.5 a 2.9 podem ser referidos em um único documento, minuta anexa;
- 2 - Os documentos emitidos pelo serviço oficial devem ser em formulários próprios do Órgão correspondente.

Esta RESOLUÇÃO CD nº 001/2026 tem seus efeitos a partir dos processos administrativos protocolados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, nesta data, da sua homologação pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA-RS.

Porto Alegre, 09 de março de 2026

Rogério J Kerber
Presidente